



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 7 /2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI Nº 1.494/2024, QUE
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
USO DOS TERRENOS DO NOVO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE
IJACI/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 1.494/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões de uso, sob a modalidade de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante o pagamento de preço público e de taxa anual de manutenção.

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 10-A à Lei nº 1.494/2024, com a seguinte redação:

Art. 10-A. A concessão de direito real de uso dos terrenos do novo Cemitério Municipal de Ijaci/MG será feita mediante o pagamento de preço público, com os seguintes valores:

I - Para jazigos: 75 UFI (setenta e cinco unidades fiscais de Ijaci), podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

II - Para ossários: 26 UFI (vinte e seis unidades fiscais de Ijaci), podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes.

§1º O pagamento poderá ser realizado à vista ou parcelado em até 12 (doze) vezes, sem juros.

§2º O pagamento à vista terá um desconto de 5% sobre o valor total.

§3º O não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas implicará na rescisão da concessão e na reversão do terreno ou ossário ao patrimônio público municipal, sem direito a reembolso dos valores pagos.

§4º Na hipótese de rescisão, passado o prazo de três anos do último sepultamento no túmulo ou colocação dos restos mortais no ossuário, os restos mortais serão transferidos para o ossuário coletivo, observando os trâmites do art. 8º desta lei, e o valor pago será retido como compensação pelo uso do espaço no período.

§5º O concessionário será responsável pelo pagamento da taxa anual de manutenção, conforme valores fixados no anexo único desta lei.

Art. 3º Acrescenta-se o artigo 10-B à Lei nº 1.494/2024, com a seguinte redação:

Art. 10-B. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, mediante o pagamento da respectiva taxa de renovação.

§1º O concessionário original terá direito de preferência na renovação da concessão, desde que manifeste interesse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para exercício de tal direito.

§2º O valor da taxa de renovação será de 25 UFI (vinte e cinco unidades fiscais de Ijaci) para túmulos e de 10 UFI (dez unidades fiscais de Ijaci) para ossários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§3º O não pagamento da taxa de renovação no prazo estipulado implicará na rescisão da concessão e na reversão do terreno ou ossuário ao patrimônio público municipal, com a remoção dos restos mortais para o ossuário coletivo.

§4º O direito de preferência deverá ser exercido e comunicado ao concessionário e na falta dele a seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 4º O artigo § 2º, do art. 10 da Lei nº 1.494/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º As concessões de uso de que trata o caput do presente artigo serão outorgadas exclusivamente a pessoas físicas, com residência comprovada em Ijaci, por prazo determinado, sendo vedada a transferência dos terrenos, salvo quando se tratar de parentes do concessionário em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como cônjuge e companheiro, observada a linha sucessória pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 5º Ficam revogados o § 4º e § 5º, do art. 10 da Lei nº 1.494/2024.

Art. 6º Altera os § 1º do artigo 11 da Lei nº 1.494/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Serão considerados em abandono os jazigos por falta de limpeza, conservação e reparos.

Art. 7º Acresce os §§'s 7º e 8º ao artigo 11 da Lei nº 1.494/2024 com a seguinte redação:

§7º No caso de inadimplência da taxa de manutenção por período superior a 03 (três) anos consecutivos ou 06 (seis) anos alternados, a concessão será cassada, e o terreno ou ossuário será revertido ao patrimônio público.

§2º Em caso de cassação da concessão, os restos mortais serão transferidos para o ossuário coletivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 17 de março de 2025.


Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei nº 1.494/2024, adequando suas normas à realidade administrativa e legal vigente, especialmente no que concerne à concessão de uso dos terrenos do novo Cemitério Municipal de Ijaci/MG.

A tramitação em regime de urgência justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Inviabilidade da concessão em caráter perpétuo

- A concessão perpétua de terrenos em cemitérios municipais é juridicamente inadequada, pois compromete o caráter público do bem e contraria princípios legais que regem o uso do solo público.
- O atual ordenamento jurídico brasileiro tem se posicionado contra esse tipo de concessão, priorizando prazos determinados que garantam a rotatividade e o interesse coletivo no uso do espaço.

2. Impossibilidade de concessão por meio de licitação

- A burocracia inerente ao processo licitatório inviabiliza a concessão tempestiva dos jazigos e ossuários, podendo gerar uma demanda represada e consequentes transtornos para os municíipes.
- A existência de um número definido de unidades (260 túmulos e 96 ossuários individuais) assegura que todos os interessados possam pleitear a concessão de forma igualitária, sem que isso represente direcionamento indevido ou violação dos princípios da administração pública, sendo não razoável a utilização de complexos processos licitatórios para tal finalidade.

3. Urgência na regulamentação e na viabilização das aquisições

- Há municíipes interessados em realizar as aquisições, sendo que alguns já faleceram e não foi viabilizado o jazigo perpétuo devido à burocracia injustificável e desnecessária do processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

-
- A ausência de uma regulamentação adequada pode prejudicar a gestão do cemitério e comprometer a organização do espaço público, além de gerar insegurança jurídica para os concessionários.
 - A definição de prazos, valores e condições para a concessão, renovação e rescisão garante maior previsibilidade e transparência ao processo.

Diante desses fatores, a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência é essencial para que o novo Cemitério Municipal de Ijaci possa operar de maneira organizada e eficiente, garantindo que os munícipes tenham acesso ao serviço sem entraves administrativos desnecessários. Assim, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto com a brevidade que o caso requer.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 17 de março de 2025.


Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal